



Proc. Administrativo 21- 2.947/2025

De: Samuel M. - SIOST - dep. administrativo

Para: SAG - LICITA - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 05/08/2025 às 13:47:10

Setores envolvidos:

SAG - LICITA, SEFAZ - contadoria, SEDERGA, SEDERGA - dep. administrativo, SEDECTE, GAB, PROJUR, SIOST, SIOST - dep. administrativo, SEDECTE - dep. administrativo, SAG - Preg

Abertura de Processo Licitatório - Locação de maquinário - SIOST/SEDERGA/SEDECTE

Prezados,

Em análise ao pedido de impugnação apresentado, passamos a nos manifestar quanto aos pontos levantados:

1. Prazo de utilização dos maquinários (de 10 para 15 anos):

O edital vigente estabelece que os maquinários disponibilizados pelas empresas contratadas deverão possuir até 10 (dez) anos de uso. Tal exigência visa garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços prestados, além de reduzir riscos de falhas operacionais e necessidade de manutenção constante.

A ampliação para 15 (quinze) anos, conforme sugerido pela impugnante, comprometeria os objetivos do contrato, sobretudo no que tange à eficiência da prestação do serviço público. Ressalta-se que a Administração possui discricionariedade para definir critérios técnicos que melhor atendam ao interesse público, desde que pautados na razoabilidade, o que se verifica no caso em tela.

2. Exigência de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria C para operadores:

A exigência da CNH categoria "C" para operadores de maquinários é plenamente justificável, considerando a natureza dos serviços e os equipamentos envolvidos. Tal requisito já foi adotado em outros certames e, inclusive, empresas já foram desclassificadas por não apresentarem esse item.

Ademais, vale ressaltar que a exigência de apresentação de operadores no momento da licitação não é obrigatória, sendo suficiente que a empresa comprove a regularidade documental dos operadores no momento oportuno, caso venha a ser vencedora do certame. Assim, não se trata de uma barreira à ampla competitividade, mas sim de uma exigência mínima de qualificação técnica para a futura execução do contrato.

3. Cursos NR-11 e NR-12:

No que diz respeito à exigência de cursos de capacitação em conformidade com as Normas Reguladoras NR-11 e NR-12, entende-se que tal documentação poderá ser exigida pela fiscalização **após a emissão da Ordem de Serviço**, como parte dos procedimentos preparatórios para início da execução contratual.

A obrigatoriedade de tais cursos está prevista na legislação trabalhista e normativa do Ministério do Trabalho, sendo, portanto, responsabilidade da contratada garantir o cumprimento desses requisitos quando da efetiva prestação do serviço, não sendo necessária a inclusão no edital como critério de habilitação.

Conclusão:

Diante do exposto, os senhores *** Ederson Lipke - SIOST**, *** Luivonir Dorneles Rodrigues - SEDECTE** e *** Fernando Josias Wappler Dickow - SEDERGA** manifestam-se, por meio de suas assinaturas, pelo indeferimento do pedido de impugnação, considerando que o edital está em conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade e

interesse público, não se verificando qualquer vício ou irregularidade que justifique a modificação das cláusulas impugnadas.

—

Samuel Meyer

Auxiliar Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1410-3595-5BCD-6547

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDERSON LIPKE (CPF 949.XXX.XXX-53) em 05/08/2025 14:04:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW (CPF 003.XXX.XXX-09) em 05/08/2025 14:07:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIVONIR DORNELES RODRIGUES (CPF 705.XXX.XXX-91) em 05/08/2025 15:13:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/1410-3595-5BCD-6547>